EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO

TIPO: Menor Preço por item

PROCESSO Nº 051/ 2026.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DESTINADO AO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 11:59 horas do 08/12/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 11: 59 horas do 08/12/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 11/12/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 11/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 11/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.197.166/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 574, Centro, Manicoré/AM, CEP 69.280-000, por intermédio de seu Pregoeiro e da equipe de apoio, designados por ato administrativo competente, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, adotando o modo de disputa ABERTO, visando à **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DESTINADO AO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI**, destinados ao Hospital Nardélio Delmiro Gomes, UBS de Matupi, UBS Maravilha e Endemias.

A sessão pública será realizada por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário estabelecidos neste Edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições relativas ao pregão e ao sistema de registro de preços, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pelos regulamentos municipais aplicáveis, especialmente pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 019 de 02 de janeiro de 2025, Decreto Municipal de 02 de Janeiro de 2026, caso vigente e aplicável ao procedimento, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, igualdade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e julgamento objetivo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DESTINADO AO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI**, destinados a destinados ao Hospital Nardélio Delmiro Gomes, UBS de Matupi, UBS Maravilha e Endemias, conforme especificações, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, mediante solicitação formal do órgão ou entidade participante, observadas as condições, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais.

1.3. Os quantitativos indicados no Anexo I constituem estimativas de consumo, não obrigando a Administração a adquirir a totalidade dos produtos registrados, nem gerando ao fornecedor direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, sendo facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

1.5. Os fornecedores registrados ficarão obrigados a atender às solicitações formalizadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes.

1.6. As quantidades efetivamente adquiridas serão definidas conforme a necessidade de cada órgão ou entidade participante, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.7. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação naqueles de seu interesse, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas.

1.8. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os preços máximos admitidos pela Administração, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.9. Os produtos deverão atender às exigências sanitárias, de qualidade, conservação, armazenamento, transporte, embalagem, validade e rotulagem aplicáveis a cada gênero alimentício, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação pertinente.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, responsável pela condução dos procedimentos de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, observadas as competências estabelecidas na legislação e no regulamento municipal.

2.2. São órgãos e entidades participantes do presente procedimento:

I – Fundo Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Saúde

2.3. Compete ao órgão gerenciador praticar os atos necessários à administração, ao controle e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como acompanhar os quantitativos registrados e as contratações decorrentes.

2.4. Compete aos órgãos e entidades participantes informar suas necessidades, acompanhar os quantitativos que lhes forem destinados, formalizar suas solicitações e fiscalizar as contratações realizadas em seu âmbito.

2.5. A participação dos órgãos e entidades indicados neste capítulo deverá estar devidamente formalizada na fase preparatória do procedimento, com a consolidação das respectivas demandas e estimativas de consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à (ao) da Prefeitura Municipal de Manicoré/Am, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8 O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manicoré, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1 - Neste certame se aplica o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 44 e 45) assegura que microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) tenham prioridade na contratação em licitações públicas quando suas propostas forem equivalentes ou próximas às da empresa vencedora.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I – Os interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – Os autores de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre objeto a eles relacionado, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III – As empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configuradas as hipóteses legais de impedimento;

IV – Aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta por órgão ou entidade competente;

V – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais;

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, quando configurada a hipótese prevista na legislação;

VII – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – Empresas estrangeiras que não funcionem no País, observadas as disposições legais aplicáveis;

IX – Os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto, a natureza comum dos bens a serem adquiridos e a possibilidade de participação individual de fornecedores do ramo, desde que tal restrição esteja devidamente justificada nos estudos técnicos e na fase preparatória da contratação.

6.2. A vedação à participação em consórcio deverá observar os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, não podendo representar restrição injustificada à participação de potenciais fornecedores.

6.3. A participação no certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

6.4 A Administração realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais bases oficiais pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A constatação de impedimento legal à participação ou à contratação acarretará as consequências previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7. 1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta e documentação com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5 Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.9.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

7.9.1.1 A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.10 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

7.11 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 25** deste Edital.

8 DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 11** deste edital.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

8.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

8.11.1 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE:

9.1 Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 Decreto Federal 11.462/2023, DECRETO Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2026, pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **9.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2 Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item Erro! Fonte de referência não encontrada. e seguintes;

9.1.3 Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.6 Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item Erro! Fonte de referência não encontrada. e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7 O disposto nos subitens 9. 1. 1, 9.1. 2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.5 Avaliação de desempenho contratual anterior dos licitantes;

9.2.6 Sorteio.

9.3 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado

o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 O Pregoeiro convocará o licitante para que envie, por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance, ofertado, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação automática em caso de não atendimento à convocação.

11.2.1 A PROPOSTA DEVE CONTER:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço **unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

A **descrição do objeto cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta a 90 (noventa) dias corridos conforme o Termo de referência em anexo, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de entrega da Aquisição conforme descrito no Anexo I, contados a partir da publicação no diário dos Municípios.

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **11.2.1**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

11.5.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 11.2**.

11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 0** e Erro! Fonte de referência não encontrada..

11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 ou no Decreto Federal 11.462/2023, DECRETO Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2026, pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 0** deste edital, se for o caso.

11.11 O pregoeiro (a) solicitará a proposta original, conforme o modelo em anexo e em atendimento aos requisitos do item 11.2. O arquivo deverá ser enviado via sistema, em formato PDF e identificado com os dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar desta solicitação. O não envio da proposta ou a ausência de resposta em tempo hábil acarretará a desclassificação automática da licitante.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 SICAF OU CRC (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores E Certificado de Registro Cadastral);

12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

12.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ou CRC, (**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou Certificado de Registro Cadastral**) deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado na aquisição compatível como o objeto desta licitação, considerando-se compatível ao objeto anterior da aquisição com as seguintes características: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**);

II – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

III – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do **SICAF**, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo **subitem 15** deste edital.

VI – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

12.2.2 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF ou CRC (Certificado de registro Cadastral da Prefeitura) acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

12.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC (**Certificado de registro Cadastral da Prefeitura**) deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, não apresentação dos documentos automaticamente será inabilitado.

13. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII –Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; (**Quando autorizada a participação de cooperativa**)

VIII – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012; (**Quando autorizada a participação de agricultor familiar**)

IX – Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); (**Quando autorizada a participação de produtor rural**)

13.1.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.1 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

14.2 Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01(um) (**recomendável utilizar índices de LG, LC e SG menores ou iguais 1**), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 dez por cento) (**não poderá exceder a dez por cento**) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(**s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, considerando-se compatível a execução anterior de serviços com as seguintes características: Aquisição de gêneros alimentícios;

II – A qualificação técnica profissional, exigidos anteriormente, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica.

III - Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

17. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

17.1.1 As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

17.1.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.1.2.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.1.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

17.1.3.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.1.4 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao órgão Municipal da Prefeitura Municipal de Manicoré/Am, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

17.1.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

18. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

18.1.1 Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

18.1.2 Os documentos de habilitação serão inseridos via sistema no período em que o pregoeiro solicitar, para análise, no prazo de no prazo máximo de 01 (uma) horas dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 7.** Deste Edital.

18.1.3 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

18.1.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias (**itens 14, II, III, IV,V,VI**).

18.1.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.1.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

18.1.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.1.9 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.1.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DOS RECURSOS:

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

19.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.1.3 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Municipio de Manicoré-Am, Rua Getulio Vargas nº 574, Centro CEP: 69.280.000, de segunda à sexta-feira, das 08 :12 às 14:17.

19.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

19.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 19.1.3**).

19.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

20.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Prefeito Municipal, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao (**autoridade competente**).

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

21.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho (ata de registro de preço ou contrato).

21.2 O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

21.3 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data publicado no diário dos municípios e será encaminhado via e-mail.

21.3.1 O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Manicoré-Am.

21.3.2 Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do (a) Prefeitura Municipal de Manicoré poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para

que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.3.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

21.4 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.5 O Termo de contrato Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

21.6 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

21.7 Será designado um Fiscal de contrato para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na norma do município de Manicoré.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

22.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

22.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

22.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

22.4 Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

22.5 Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, ao presente edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1 Indicar o Fiscal (XXXXXXXXXXXXXX) do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

23.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução das aquisições.

23.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

23.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

24. DA FISCALIZAÇÃO:

24.1 A aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (**Fiscal**, **Executor ou Gestor**), especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Manicoré (**órgão que promove a licitação**), que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

24.2 As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a prefeitura de Manicoré pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

25.2 A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, aplicada ao pregão subsidiariamente

25.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

25.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.33/2021, e subsidiariamente na.

25.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao (), observado o princípio da proporcionalidade.

25.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no diário do município e Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Manicoré.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 O Município de Manicoré (Secretaria Municipal de Saúde) poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando

for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

26.1.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.2 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Manicoré (ou Secretaria Municipal de Saúde).

26.4 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

26.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

26.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.9 O foro da comarca de Manicoré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item** Erro! Fonte de referência não encontrada., ou através do site: ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

26.11 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal (ou pela Secretaria Municipal de Administração), sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

26.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

26.13 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Prefeitura Municipal de Manicoré (https:portaldatransparencia.inf.br/manicor/trasnparencia/index.php?link1), sito ao ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** (avenida Getúlio Vargas nº 574(centro CEP:69.280.000 – E-mail: **)**.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Assinatura da autoridade competente

ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços (**juntar modelo de proposta de preços regularmente utilizado pelo órgão que promove a licitação**);

ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO VI – Minuta de Contrato (**juntar a minuta elaborada pelo Setor Competente**).

ANEXO VI Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM
Departamento de Licitação
REF: PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2026
Prezado Sr. Pregoeiro:
A Empresa __ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por _, propõe à SECRETARIA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM., o fornecimento abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Item	***Descrição***	***Und***	**Qtde.**	***R$ Unit.***	**R$ Total**
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	*XX*	xxx	*0,00*	00,00
Total Global:					**00,00**

Valor total da proposta R$ 00,00 ( )

b) O prazo de fornecimento é de _ ( ) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

c) O fornecimento da Aquisição dos Generos Alimenticios, será feito pela(s) licitante(s), mediante a apresentação da solicitação/ordem de fornecimento.

d) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 90 dias).

e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de Fornecimento da Aquisição, no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. ___, Carteira de identidade nº

_____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

f) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA:
CNPJ: nº _____

ANEXO III

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

_____ , _____ de _____ de 20___.

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____ , _____ de _____ de 20___.

_____

Representante Legal

ANEXO V

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____ , _____ de _____ de 20___.

_____
Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.197.166/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP 69.280-000, Manicoré/AM, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, portador da cédula de identidade RG nº [XXXXX] SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro Mazzarello, Manicoré/AM, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], estabelecida na [Endereço completo, Cidade/UF, CEP], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da cédula de identidade RG nº [XXXXX] e inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) na [Endereço completo], conforme atos constitutivos da empresa *(ou procuração apresentada nos autos)*.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, regendo-se integralmente pelas normas da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelos preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (Art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **xxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026;

c) A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
[01]	[xxxxxxxxxxx]	[xxxx]	[XX]	[R$ XX,XX]	[R$ XX,XX]

(Nota: Caso o objeto seja aquisição de materiais/produtos em vez de serviços, substituir a expressão "prestação de serviços" por "fornecimento de bens" e incluir a coluna "Marca/Modelo").

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV e XVIII)

2.1. A aquisição dos objetos será o de **por preço unitário /**, conforme definido no Termo de Referência.

2.2. O modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Arts. 105 a 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura *(ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme edital)*, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Tratando-se da aquisição, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (1 ano), nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: a). Haja autorização formal da autoridade competente e previsão no edital;

b) Seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

c) A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, V)

4.1. O valor total da presente contratação é de **R$ XX.XXX,XX** ([valor por extenso]), correspondente ao valor mensal/unitário estimado de **R$ X.XXX,XX**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. O valor acima é meramente estimativo quando adotado o regime de empreitada por preço unitário, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e medidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art. 92, V e § 3º)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do **orçamento estimado** pela Administração, em **[DD/MM/AAAA]**.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA *(ou mediante solicitação, conforme regra editalícia)*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **[IPCA/IBGE ou outro índice setorial definido no edita]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O reajuste será formalizado por meio de **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO MUNICIPAL (Art. 92, VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das seguintes certidões válidas (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Certidão Conjunta RFB/PGFN);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Desconto Municipal Obrigatório (FUNPEQ): Fica a CONTRATADA expressamente cientificada de que incidirá o desconto compulsório no percentual de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor bruto de todos os pagamentos efetuados em decorrência deste Contrato, destinado ao Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Manicoré – FUNPEQ, em estrito cumprimento ao art. 4º da **Lei Municipal nº 1051/2024**, de 09 de dezembro de 2024.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, VII e Art. 140)

7.1. Os serviços serão recebidos: a) **Provisoriamente**, no prazo de até **XX ([extenso]) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, no prazo de até **[XX] ([extenso]) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Manicoré para o exercício de **2026**, na seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** [XX.XX]
- **Programa de Trabalho / Projeto-Atividade:** [XX.XXX.XXXX.XXXX]
- **Elemento de Despesa:** [xxxxxxxxxxxxxxxxxxx]
- **Fonte de Recursos:** [XXX]

8.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, a despesa correrá à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e Art. 96)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação *(ou: A CONTRATADA prestará garantia de execução no percentual de [até 5%] do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE: I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de até **30 (trinta) dias**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

VIII – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** (Art. 92, XI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a: I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, iniciando a execução no prazo máximo de **XX (extenso) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço;

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE (Art. 120);

IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121);

V – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (Art. 92, XVI);

VI – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a **reserva de cargos prevista em lei** para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Art. 92, XVII e Art. 116);

VII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual *(ou: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX%, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, vedada a subcontratação completa ou da parcela principal).*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 117)

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente mediante portaria (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato (Art. 118).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Arts. 124 a 136)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 155 do referido diploma legal.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas as seguintes sanções (Art. 156):I – **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa**:a) Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b) Compensatória de **10% a 30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (observados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% estabelecidos no art. 156, § 3º);

III – **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Manicoré, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico (Arts. 157 e 158).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Arts. 137 a 139)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA (Art. 94)

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e em seu sítio eletrônico oficial (Art. 91).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Manicoré, Estado do Amazonas**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manicoré – AM, XX de Mês de 2026.

_____

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

CONTRATANTE

_____

[NOME DO SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL]

Secretário (a) Municipal de [Nome da Secretaria]

INTERVENIENTE

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Razão Social da Empresa Contratada

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00XX/2026

PROCESSO N° _____/

O(a) «NOME_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», considerando o julgamento da licitação na modalidade de «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE
registrar os preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *Sistema de Registro de Preços para **(INFORMAR O OBJETO)***, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico nº XX/2026, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor(es), identificado (s) a seguir:

Fornecedor			
CNPJ		Insc. Estadual nº	
Endereço			
Cep.		Telefone	(xx)-
Celular	(xx)	E-mail	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNTR$	V. TOTAL R$	MARCA
XX	XXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XXX

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde será Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços
3.2. São Participantes os seguintes órgãos:
3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde
3.2.2. Fundo Municipal de Saúde

3.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá sofrer as adesões de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4. DOS ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº Decreto nº 11.462/2023;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis fornecedor(es) e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao fornecedor(es) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, tendo sua vigência com início em
XX de **XXXXXX** de **XXXX** e término em **XX** de **XXXX** de **XXXX**, não podendo ser prorrogada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, a Secretaria Municipal Saúde, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o(s) nome(s) do(s) fornecedor(es), os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

6.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

6.1.6. Consultar o(s) fornecedor(es) registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

6.1.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas no presente ARP;

6.1.8. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital, na presente ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR(ES)

7.1. O fornecedor(es) obriga-se a:

7.1.1. Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

7.1.2. Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

7.1.3. Realizar o (s) fornecimento (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

7.1.4. Realizar o (s) fornecimento (s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

7.1.5. Realizar o (s) fornecimento (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional à SECRETARIA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM.;

7.1.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.1.7. Fornecedor(es), sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.1.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

7.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

7.1.10. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECIMENTO

8.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no Art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, tendo a seguinte regra:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 14.133 de 2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

8.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM.

8.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 14.133/21.

8.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal De Manicoré/Am, quando:

a) O (s) fornecedor(es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b) O (s) fornecedor(es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;

e) O (s) fornecedor(es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei n° 14.133/21.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor(es) se recusar a reduzi-lo;

8.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal De De Manicoré/Am, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante o fornecimento, conforme preceitua a Lei n° 14.133/21.e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

10. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento (s) ou bens registrados, nos termos do Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos para conclusão e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor(es) registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 14.133 de 2021;

11.3. A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste pregão, emitida pelo sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.portaldecompraspublicas.com.br.), contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar o(s) item(ns) com
preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____(___) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

(Local e data)

_____

Representante legal do órgão

gerenciador Representante(s) legal(is) do(s)

fornecedor(es) registrado(s)